

Ministério da Economia

Diferenças de renda respeitantes aos anos de 1950 e 1951 do prédio onde se encontra instalada a delegação da Direcção-Geral dos Combustíveis no Porto, devidas nos termos da Lei n.º 2.030, de 22 de Junho de 1948 8.100\$00

Ministério das Comunicações

Remunerações por trabalho extraordinário prestado no mês de Dezembro de 1951 por funcionários dos serviços permanentes do centro de *contrôle* regional da navegação aérea de Cabo Verde 3.071\$00
268.036\$40

Art. 2.º Fica a Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância igualmente autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos do seu actual orçamento privativo, a quantia de 13.000\$, respeitante à efectivação de responsabilidades derivadas do acordo firmado em harmonia com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35:955, de 19 de Novembro de 1946.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Junta Autónoma de Estradas****Decreto-Lei n.º 38:753**

Projectada e iniciada posteriormente à definição da rede de estradas nacionais da Madeira pelo Decreto-Lei n.º 28:485, de 19 de Fevereiro de 1938, encontra-se concluída a obra de rega dos terrenos do Caniçal compreendida no plano de aproveitamentos hidráulicos daquela ilha, cuja construção foi determinada pelo Decreto-Lei n.º 33:158, de 21 de Outubro de 1943.

Para facilitar e acelerar os trabalhos de adaptação desses terrenos à cultura de regadio e, mais tarde, a saída dos produtos para os mercados de consumo, torna-se indispensável proceder à construção de uma estrada ligando a povoação do Caniçal — hoje desprovida de qualquer acesso por via terrestre — aos restantes núcleos populacionais da ilha.

A referida obra de rega vem, pois, chamar para primeiro plano a necessidade de uma estrada que, há uns anos atrás, se considerava de interesse secundário, pelo que não foi incluída na rede aprovada pelo citado Decreto-Lei n.º 28:485. Resolve, portanto, o Governo suprir esta falta procedendo agora à classificação da via de comunicação em causa e autorizando a sua execução por conta do saldo das dotações consignadas ao plano de estradas em curso de execução no distrito autónomo do Funchal, ainda que, para tanto, seja preciso adiar a construção da estrada nacional entre o Pico do Areeiro e o Santo da Serra, de interesse exclusivamente turístico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É classificada no distrito autónomo do Funchal uma estrada ligando a povoação do Caniçal à rede de estradas nacionais, nas proximidades da vila do Machico. A nova via de comunicação será designada por ramal da estrada nacional n.º 1, de 1.ª classe, para o Caniçal.

Art. 2.º A estrada referida no artigo anterior fica incluída no mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 28:592, de 14 de Abril de 1938, com o custo previsto de 4:500.000\$, e será construída nos termos fixados no mesmo diploma para a execução do plano complementar de estradas da ilha da Madeira.

§ único. A construção da estrada agora classificada correrá de conta dos saldos da dotação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 37:162, de 15 de Novembro de 1948, à execução do referido plano complementar, e, se para tanto for necessário, preterirá a construção da estrada entre o Pico do Areeiro e o Santo da Serra, compreendida no mesmo plano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Maio de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 3 de Abril de 1952, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPÍTULO 4.º**Aeroporto de Santa Maria**

Artigo 82.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» 9.295\$00

Para o n.º 3) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado» + 9.295\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, e do artigo 6.º do Decreto n.º 38:586, de 29 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 29 de Abril último, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1952. — O Chefe da Repartição, Henrique Daries Louro.